

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 319

Dispõe sobre o prolongamento da rua Dr. Gammon

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, sou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a indenizar com a importância de cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) os proprietários dos terrenos que serão desapropriados amigavelmente, afim de efetivar o prolongamento da rua Dr. Gammon em direção à Vila São Francisco, na cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento parcial da despesa constante do artigo precedente, no corrente exercício, ao senhor João Victorino, um dos cedentes, é autorizada a abertura de um crédito especial de cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

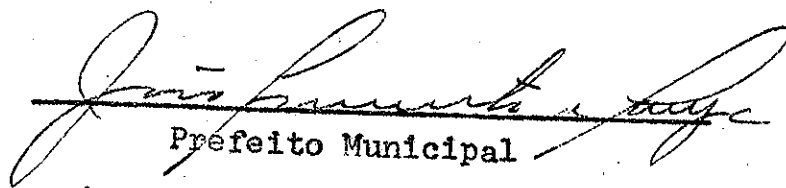
Art. 3º - Ao outro cedente que é o Dr. Armando Amaral de... será atribuída a quantia de cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que seja paga em duas prestações iguais, a primeira no dia 30 (trinta) de abril do próximo vindouro e a segunda, na mesma data de abril de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete).

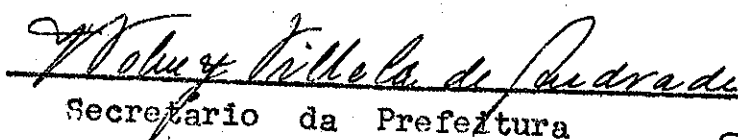
Art. 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior determina-se a inclusão da verba de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) nos orçamentos municipais de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) e 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 2 de setembro de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura